



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.ACA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2022/PMJ

Objeto: Chamamento Público que especifica critérios objetivos para a realização do ressarcimento de danos materiais e morais, e define o procedimento para o processamento dos pedidos de ressarcimento de prejuízos formulados pelos atingidos pelo desabamento do passeio público da Avenida Albano Schulz, localizado em frente à Praça Dario Salles, ocorrido no dia 22.11.2021, às 20:05hrs, em Joinville/SC.

ESCLARECIMENTO

Recebido em 13 de abril de 2022 às 17h42min.

Questionamento: *"Olá boa tarde. Sou o Rafael Barbosa Botelho (protocolo: 026800-1/1) uma das vítimas do acidente ocorrido na abertura das luzes de natal, aonde ocorreu o desabamento da calçada em que eu estava. Um dos critérios para se definir o valor da indenização de danos morais são os danos físicos que a vítima sofreu, eu tive danos leves na parte externa do físico porém apresentei danos graves na parte interna, pois tive contato com a água contaminada que estava na galeria pois acabei me afogando com a queda e ingerindo bastante líquido, vindo a ter diarréias constantes e vômito na cor escura. Ainda hoje tenho algumas sequelas da ingestão do líquido. Sendo assim acredito que esse dano também deverá ser considerado."*

Resposta : As avaliações e julgamentos dos requerimentos serão realizados em conformidade com o Item 5 do Edital, conforme abaixo transcrito.

5. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO REQUERIMENTO

5.1 Acolhidos os documentos, a Secretaria de Administração e Planejamento remeterá o processo por meio do Sistema Eletrônico de Informações à unidade de lotação do Secretário da Comissão de Acompanhamento e Indenização para conferência inicial dos documentos, recebimento e despachos inaugurais.

5.2 Recebidos os pedidos de ressarcimento de prejuízos formulados pelos atingidos, o Secretário da Comissão de Acompanhamento e Indenização os distribuirá entre os membros da Comissão, que produzirão o correspondente relatório e minuta do parecer técnico conclusivo para discussão e deliberação.

5.3 A Comissão se reunirá, ao menos, 1 (um) vez por semana para avaliação e deliberação conjunta das respectivas minutas, em data e hora apazadas pela Secretaria.

5.3.1 Poderão ser realizadas outras reuniões semanais, a critério da Comissão e a depender do volume de solicitações administrativas formuladas;

5.3.2 Não haverá a necessidade de prévia publicação de pauta ou divulgação das avaliações já relatadas e analisadas pelo Relator para debate e discussão na Comissão.

5.4 As deliberações, inclusive quanto ao resultado do Parecer Técnico Conclusivo, da Comissão de Acompanhamento e Indenização serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos integrantes, dispensada a Presidência que terá atribuição de fiscalização do procedimento;

5.5 Antes da emissão do parecer, a Comissão adotará as seguintes providências:

5.5.1 diligenciará perante a Secretaria da Fazenda do Município de Joinville solicitando a prévia reserva orçamentária com a indicação da rubrica correspondente a fim de viabilizar o pagamento da indenização;

5.5.2 poderá agendar reunião para oitiva informal dos atingidos e de seus familiares, buscando compreender a extensão dos danos experimentados, bem como estabelecer diálogo, com o escopo de pacificar o conflito e aproximar as partes.

5.6 Instruído o procedimento e coletados todos os documentos essenciais à avaliação do caso, havendo contingenciamento dos valores e a indicação da rubrica orçamentária correspondente, a Comissão de Acompanhamento e Indenização emitirá parecer técnico conclusivo quanto à possibilidade de ressarcimento;

5.7 A avaliação do requerimento do ressarcimento será de competência da Comissão de Acompanhamento e Indenização que procederá ao recebimento, avaliação, tramitação e emissão de parecer técnico conclusivo sobre os pedidos de ressarcimento de prejuízos formulados pelos atingidos.

5.7.1 O prazo para a análise e solução dos pedidos pela Comissão de Acompanhamento e Indenização será de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis.

5.8 São critérios de julgamento para fins de ressarcimento de danos morais:

5.8.1 enquadramento como atingido, compreendido como a pessoa física que sofreu queda, no momento do acidente, no vão aberto pelo desabamento do passeio público da Avenida Albano Schulz, ocorrido em 22.11.2021, às 20:05hrs e que tenha sido atendido em estabelecimento de saúde de saúde público ou privado, entre as datas de 22.11.2021 e 23.11.2021;

5.8.2 prova de atendimento médico em estabelecimento de saúde realizado no dia do evento, ou no máximo até o dia subsequente comprovando-se dano à saúde, ainda que leve.

5.9. Para fins de ressarcimento de danos materiais, são os critérios:

5.9.1 enquadramento como atingido, prescindindo a ocorrência de dano à saúde, compreendido como a pessoa física que sofreu queda, no momento do acidente, no vão aberto pelo desabamento do passeio público da Avenida Albano Schulz, ocorrido em 22.11.2021, às 20:05hrs e que tenha sido atendido em estabelecimento de saúde de saúde público ou privado, entre as datas de 22.11.2021 e 23.11.2021;

5.9.2 prova do dano material, com documentos que demonstrem a relação causal do prejuízo para com o acidente ocorrido no dia 22.11.2021, às 20:05hrs, contendo:

5.9.2.1 comprovação documental da perda ou danificação de bens materiais de valor econômico estimável;

5.9.2.2 quantificação do respectivo valor por meio de documentos fiscais comprobatórios;

5.9.2.3 comprovação da titularidade do produto em nome do atingido ou representante legal, por meio de documentos;

5.9.2.4 descrição dos itens em boletim de ocorrência emitido entre as datas de 22.11.2021 até 30.11.2021

5.9.2.5 comprovação documental da relação da despesa médica com o dano à saúde e a quantificação do respectivo valor por meio de documentos fiscais comprobatórios que indiquem a titularidade do produto em nome do atingido ou representante legal.

5.10 A proposta de composição poderá ser parcial, abrangendo-se apenas danos morais ou, ainda, apenas danos materiais ou, havendo condições, ambos os danos, com os respectivos valores.

5.10.1 Os fundamentos para a composição administrativa para cada um dos danos deverão constar em capítulos diversos do Parecer Técnico Conclusivo.

5.11 Emitido o parecer técnico conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Indenização, o processo será remetido ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

5.12 A decisão final do Chefe do Poder Executivo pela ratificação ou não do parecer técnico conclusivo, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

5.13 Ratificado o parecer técnico conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Indenização, o Chefe do Poder Executivo subscreverá igualmente os termos de quitação correspondentes, remetendo-os à Secretaria de Administração e Planejamento para a notificação administrativa do interessado.

5.14 O solicitante interessado ou seu representante legal será notificado administrativamente, por e-mail, ou na impossibilidade de fazê-lo devidamente justificada, por telefone ou WhatsApp, realizada a certificação nos autos do processo, a fim de que compareça ao Prédio do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e subscreva o documento referente ao Anexo "Termo de Quitação Extrajudicial e Ressarcimento" (Anexos IV e V) eletronicamente ou de próprio punho, anexando-o posteriormente ao Sistema Eletrônico de Informações.

5.14.1 Os dados para eventual notificação do solicitante por telefone ou WhatsApp serão aqueles por ele indicados no formulário-padrão (Anexo I);

5.14.2 Serão subscritos um termo de quitação para cada natureza de danos ressarcidos, isso é, um termo para a quitação de danos morais, outro termo para quitação de danos materiais;

5.14.3 A subscrição deverá ser feita por meio de assinatura eletrônica do solicitante realizada digitalmente no Sistema Eletrônico de Informações, após correspondente cadastro junto à Secretaria de Administração e Planejamento, cujo procedimento encontra-se estabelecido no item 10 do presente Edital.

5.15 Após a subscrição dos termos de quitação, o processo será remetido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à Procuradoria-Geral do Município para a propositura da medida judicial necessária à homologação judicial da composição administrativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município.

5.16 A avaliação da composição em Juízo poderá ser feita de forma coletiva, abrangendo-se o núcleo familiar, buscando otimizar os procedimentos e reduzir os prazos e o tempo para a adequada promoção da indenização dos atingidos;

5.16.1 Compreende-se por núcleo familiar a unidade os requerimentos formulados por filhos por intermédio dos representantes legais genitores ou, admitindo-se o processamento administrativo conjunto;

5.16.2 Será igualmente admitido o processamento conjunto de requerimentos formulados por filhos em favor de seu(s) genitor(es) incapazes, caso haja prova da correspondente interdição civil, com termo de curatela.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INDENIZAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Garcia da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 20/04/2022, às 06:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Perfeito Nunes, Servidor(a) Público(a)**, em 20/04/2022, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Rodrigues Miranda, Servidor(a) Público(a)**, em 20/04/2022, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Servidor(a) Público(a)**, em 20/04/2022, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Luciano Berndt, Servidor(a) Público(a)**, em 20/04/2022, às 16:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012640278** e o código CRC **726DC684**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.057399-0

0012640278v4

Criado por [u00126](#), versão 4 por [u43727](#) em 19/04/2022 21:41:06.